



PLANO ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA ADVOGADA E DO ADVOGADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA OAB/SP

Resolução nº ____/2021

Cria o Plano Estadual de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência da OAB/SP e dá outras providências:

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o provimento nº 177/2017 do Conselho Federal da OAB, resolve:

Art. 1º - Constituir em caráter definitivo e permanente a Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante alteração do artigo 58 do Regimento Interno da Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, que define “Serão Comissões Permanentes”, com a seguinte redação:

“Art. 58 – Da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência”. (Provimento 177 do Conselho Federal da OAB, de 19 de setembro de 2017 e provimento interno OAB/SP nº...)

Art. 2º. Criar o Plano Estadual de Valorização da Advogada e do Advogado com Deficiência da OAB/SP, a ser executado pela Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo.

Parágrafo Único - A coordenação do Plano Estadual estará a cargo do Conselho Seccional, por intermédio da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB/SP, em conjunto com as Caixas de Assistência dos Advogados e as Subseções, em todo Estado de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Estadual de que trata esta Resolução, em relação ao fortalecimento, efetivação, eficácia e garantia da dignidade e dos direitos humanos dos advogados e das advogadas com deficiência da OAB/SP, terá como diretrizes:

I – O cadastro, de forma contínua, dos advogados e das advogadas com deficiência da OAB/SP, assim declarados e abrangidos pelas definições legais, e a



aplicação de mecanismos para a realização de censo destinado à construção do perfil desses profissionais no Estado de São Paulo.

II – A instauração de parcerias entre a OAB/SP, por meio do Conselho Seccional e das Subseções, e os escritórios e sociedades de advogados e demais órgãos e instituições que exerçam atividade jurídica no Estado de São Paulo, para adoção de Programa de Contratação de Advogados e Advogadas com Deficiência.

III – A observância e garantia das prerrogativas profissionais dos Advogados e das Advogadas com deficiência, assim declarados, com as adaptações necessárias à acessibilidade arquitetônica, de informação e de comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e da comunicação, em todo o Estado de São Paulo, nas sedes da OAB e suas respectivas Subseções, bem como nas sedes das Caixas de Assistência dos Advogados.

IV – A promoção do diálogo entre o Conselho Seccional da OAB/SP, instituições particulares e públicas, e o poder público, visando humanizar as estruturas judiciárias, nas quais as advogadas e advogados com deficiência atuem profissionalmente, observando a acessibilidade e garantindo o pleno exercício da advocacia, em igualdade de condições com as demais pessoas;

V- A promoção de políticas inclusivas que motivem os advogados e as advogadas com deficiência a buscar, de forma continuada, seu desenvolvimento e qualificação, com adoção de incentivos a serem aplicados em forma de descontos na participação em eventos realizados pela Escola Superior de Advocacia – ESA, a serem definidos pelo Conselho Seccional da OAB/SP, respeitadas a sua autonomia administrativo-financeira e suas especificidades;

VI – A garantia aos advogados e as advogadas com deficiência de acessibilidade nos serviços das salas de apoio, por meio de tecnologia assistiva e de disponibilização de funcionários para auxiliar na utilização desses recursos, garantindo-se ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

VII – O incentivo à publicação periódicas de estudos de temas voltados à pessoa com deficiência, sua realidade, seus direitos, sua vida social e profissional, na forma de artigos, pesquisas e manuais de orientação.

VIII – O apoio à capacitação dos advogados e das advogadas com deficiência, por meio de cursos da Escola Superior de Advocacia - ESA.



IX – A criação e funcionamento das Comissões de Direitos da Pessoa com Deficiência, a título permanente, na Seccional e em todas as Subseções da OAB/SP, objetivando a unificação de ações de apoio aos advogados e as advogadas com deficiência e a defesa de seus direitos e garantias;

X – A sensibilização e a implementação de estratégias que objetivem ampliar a participação dos advogados e das advogadas com deficiência nas decisões da Seccional e das Subseções da OAB/SP;

XI – A realização do Fórum Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizado uma vez a cada ano, bem como de encontros regionais anuais, para propor a implementação, o acompanhamento, a unificação, o debate e o aprimoramento de ações que visem garantir os direitos da pessoa com deficiência.

XII – A inserção, em manual de prerrogativas, de capítulo específico que contemple as orientações acerca de prerrogativas profissionais dos advogados e das advogadas com deficiência da OAB/SP;

XIII - A promoção da defesa das prerrogativas das advogadas e advogadas com deficiência, perante o Poder público, a ser realizada em conjunto com a Comissão de Direitos e Prerrogativas, visando a conscientização e a reestruturação dos espaços físicos e virtuais de atuação dos profissionais com deficiência;

XIV – A realização de campanhas informativas sobre as necessidades específicas para a inclusão das advogadas e advogados com deficiência, no exercício pleno da advocacia.

Art. 4º Caberá ao Conselho Seccional da OAB/SP, por intermédio da sua Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência, às Subseções e à Caixa de Assistência dos Advogados, agregar esforços para a efetivação do Plano Estadual de Valorização do Advogado e da Advogada com Deficiência da OAB/SP, estimulando a promoção de audiências públicas e de reuniões periódicas em todo o estado de São Paulo.

Art. 5º O Conselho Seccional da OAB/SP, deverá incluir, em toda Conferência Estadual da Advocacia Brasileira, painel com abordagem específica da realidade social e profissional das Pessoas com Deficiências, objetivando a efetivação dos direitos das advogadas e advogados com deficiência.



Art. 6º - Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, as Pessoas com Deficiência que sejam estagiários e estagiárias de Direito, devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, nesta condição.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.